

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

(SESSÃO HÍBRIDA, REALIZADA DE FORMA PRESENCIAL E POR VIDEOCONFERÊNCIA, E TRANSMITIDA PELO CANAL DO TRE/GO NO YOUTUBE)

PRESIDENTE – DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às **17:32**, reuniu-se, presencialmente e por meio de sistema de videoconferência, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, sob a PRESIDÊNCIA do EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS. Presentes no Plenário, Auditório Desembargador Geraldo Salvador de Moura, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, o PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS; e os EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR E ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR. Presentes, por meio de videoconferência, a VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL, EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO; e os EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES, ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL e CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE. Presente em Plenário, também, o EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, MARCELLO SANTIAGO WOLFF. Havendo número legal, o Presidente da Corte, DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, declarou iniciada a **13ª (décima terceira) Sessão Ordinária, de 22 de fevereiro de 2024.**

Inicialmente, o Presidente da Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Itaney Francisco Campos, cumprimentou a todos e registrou as presenças dos Juízes Membros e do Procurador Regional Eleitoral, conforme acima descrito. Ao ensejo, informou que havia somente processos judiciais na pauta do Sistema PJe e que constavam 2 (duas) inscrições para sustentação oral nos processos relacionados nos números 3, Agravo Interno na Prestação de Contas Eleitorais nº 0603141-51.2022.6.09.0000, em que o Doutor Dyogo Crosara, OAB/GO 23523-A, estava inscrito para fazer sustentação oral em nome do agravante Rodrigo Rodolfo Fernandes Silva, e

no número 4, Agravo Interno na Prestação de Contas Eleitorais nº 0602772-57.2022.6.09.0000, em que o Doutor Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena, OAB/GO nº 33670-A, estava inscrito para fazer sustentação oral em nome do agravante Rafael Magalhães de Gouveia. Nesta oportunidade, o Presidente da Corte declarou a alegria em rever o ilustre Juiz José Mendonça Carvalho Neto, presente no Plenário. Ato contínuo, anunciou para julgamento o 3º processo da pauta, o Agravo Interno na Prestação de Contas Eleitorais nº 0603141-51.2022.6.09.0000, que seria julgado preferencialmente, em razão do pedido de inscrição para sustentação oral acima mencionado.

Então, o Presidente da Corte deu início aos julgamentos, conforme segue.

JULGAMENTOS

PROCESSOS DA PAUTA DO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJe:

1. RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0600022-19.2021.6.09.0097

ORIGEM: CACHOEIRA ALTA - GO

RELATORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

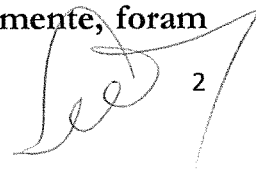
REVISOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTE: ROBERTO CIRINO DOS SANTOS

ADVOGADO: ALEX DA SILVA MUNIZ - OAB/GO 51220

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: Na sessão do dia 31/1/2024, a relatora, Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, inicialmente, apresentou questão concernente à admissibilidade recursal, consubstanciada no fato de que a peça de interposição do recurso foi protocolada em 26/6/2023 (ID 37613488) e as razões foram apresentadas em 30/6/2023 (37613492), e, não obstante tenham sido apresentadas em momentos distintos, a peça de interposição e as razões foram protocoladas tempestivamente, dentro do prazo recursal de 10 dias, ainda no juízo a quo, considerando o recurso criminal eleitoral tempestivo, conforme precedente jurisprudencial desta Corte. Então, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, colheu a manifestação oral do Procurador Regional Eleitoral. Por seu turno, o representante da Procuradoria Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, manifestou-se favoravelmente pelo conhecimento do recurso criminal eleitoral, em homenagem ao princípio da ampla defesa, e, quanto ao mérito, pelo seu desprovimento. Na sequência, colheu-se o voto do revisor, Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior, que registrou sua preocupação com a técnica, pois na seara eleitoral o recurso deve ser interposto conjuntamente com suas razões, e, no caso em questão, a apelação foi interposta e, posteriormente, foram



apresentadas suas razões, com fundamento no artigo 600 do Código de Processo Penal, mas dentro do prazo legal, então, não está intempestiva, mas sob esse entendimento estariam abrindo oportunidade para possível emenda das razões pelo réu, no entanto, se a Corte, eventualmente, decidir pela superação do tema não teria oposição em acompanhar o voto da relatora, em face do princípio do Colegiado. A Juíza Alessandra Gontijo do Amaral acompanhou o voto da relatora quanto à admissão recursal. O Juiz Carlos Augusto Torres Nobre também acompanhou o voto da relatora, que foi corroborado pela manifestação ministerial. A Desembargadora Amélia Martins de Araújo declarou que, em princípio, tem a mesma preocupação do Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior, haja vista estarem na seara eleitoral, mas considerando que o Ministério Público Eleitoral não se opôs ao conhecimento do recurso criminal eleitoral, acompanha o voto da relatora. O Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior argumentou que não estavam discutindo a tempestividade recursal e sim sua regularidade formal, visto que na seara eleitoral não há o preparo, assim, entende que não poderiam abrir margem para atos sucessivos sob pena de violarem a estrutura processual vigente, porquanto o Tribunal Superior Eleitoral e este Regional negaram conhecimento a recursos criminais em situações idênticas, então, haveria uma abertura para uma permissibilidade recursal que a lei e jurisprudência eleitorais não previram, de sorte que votava pelo não conhecimento do recurso criminal eleitoral porque não atendeu à regularidade formal, ainda que a insurgência esteja dentro do prazo, por força do disposto no artigo 266 do Código Eleitoral. Em razão da divergência, o Presidente da Corte ouviu a relatora, que ratificou a fundamentação de seu voto e citou julgado desta Corte no sentido de se admitir o recurso porque as peças foram apresentadas tempestivamente perante o juízo a quo. O Desembargador Itaney Francisco Campos, então, proclamou a superação da preliminar. Registre-se que o Tribunal, por maioria, acolhendo o parecer ministerial oral, decidiu pelo conhecimento do recurso criminal eleitoral, nos termos do voto da relatora, que foi acompanhado pelos Juízes Adenir Teixeira Peres Júnior, Alessandra Gontijo do Amaral e Carlos Augusto Torres Nobre, e pela Desembargadora Amélia Martins de Araújo. Vencido o voto do Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior que entendeu pela inadmissibilidade recursal em face de sua irregularidade formal, com fulcro no artigo 266 do Código Eleitoral. Quanto ao mérito, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães proferiu voto no sentido de dar provimento ao recurso criminal eleitoral para, por fundamento diverso do exposto pelo acusado Roberto Cirino dos Santos, absolvê-lo da imputação contida na denúncia. O revisor, Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior, inaugurou a divergência ao conhecer do Recurso Criminal Eleitoral interposto por Roberto Cirino dos Santos para, de ofício, reconhecer a nulidade da sentença na parte que o

condenou como incurso no artigo 349 do Código Eleitoral, e negar-lhe provimento, confirmando a condenação do recorrente pela prática do crime previsto no artigo 353 do Código Eleitoral, com a mesma dosimetria da sentença recorrida (01 ano e 06 meses de reclusão e 04 dias-multa de 02 salários mínimos), inclusive a substituição da pena privativa de liberdade “por duas penas restritivas de direito consistentes na prestação pecuniária no valor de 10 (dez) salários-mínimos (em favor do Conselho da Comunidade da Comarca de Cachoeira Alta) e prestação de serviços à comunidade pelo período da condenação, além dos dias-multa impostos e danos morais coletivos. Nesta oportunidade, o Presidente da Corte ouviu a relatora, Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que ratificou as razões de seu voto, mantendo-o na íntegra. A Juíza Alessandra Gontijo do Amaral, o Juiz Carlos Augusto Torres Nobre e a Desembargadora Amélia Martins de Araújo acompanharam o voto da relatora. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 5/2/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 15/2/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 19/2/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 21/2/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 22/2/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior.

2. AGRAVO INTERNO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602695-48.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOLÂNIA - GO

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

AGRAVANTE/AGRAVADO: GLAUSKSTON BATISTA RIOS -
DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÃO 2022

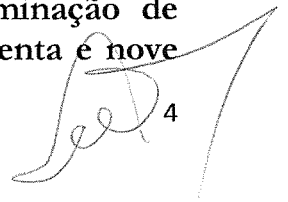
ADVOGADOS: ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA HSIUNG -
OAB/GO: 20045

ANNA VITÓRIA GOMES CAIADO - OAB/GO: 21047

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA - OAB/GO: 27673

AGRAVANTE/AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

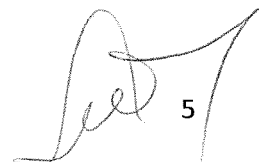
DECISÃO: Na sessão do dia 19/2/2024, o Doutor Wandir Allan de Oliveira fez sustentação oral em nome do agravante Glauskston Batista Rios. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, manifestou-se oralmente pela reforma da decisão monocrática com a desaprovação das contas e determinação de recolhimento do valor de R\$ 889.434,01 (oitocentos e oitenta e nove



mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e um centavo) ao Tesouro Nacional. Primeiramente, o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, proferiu voto no agravo interno interposto pelo representante da Procuradoria Regional Eleitoral, rejeitando a preliminar de nulidade do julgamento monocrático ante a previsão contida no artigo 74, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Então, o Presidente, Desembargador Itaney Francisco Campos, colheu os votos dos Membros da Corte quanto à preliminar suscitada e todos foram unânimes em rejeitá-la. No mérito, o relator negou provimento ao agravo interno. Após o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente colher os votos dos Membros, que acompanharam o voto do relator, proclamou o resultado do julgamento, nos seguintes termos: **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER** do **AGRAVO** interposto pelo representante da Procuradoria Regional Eleitoral, rejeitar a preliminar de nulidade do julgamento monocrático, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do relator. Na sequência, o relator proferiu voto nos embargos de declaração opostos pelo candidato Glauskton Batista Rios, recebendo-os como agravo interno e dando-lhe parcial provimento, para manter a aprovação com ressalvas das contas referentes às Eleições Gerais de 2022, determinando o recolhimento da quantia total de R\$ 19.700,00 (dezenove mil, setecentos e cinquenta reais) ao Tesouro Nacional. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. Os Juízes Adenir Teixeira Peres Júnior, Alessandra Gontijo do Amaral e Carlos Augusto Tôrres Nobre e a Desembargadora Amélia Martins de Araújo aguardam a vista dos autos. Na sessão do dia 21/2/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. Na sessão do dia 22/2/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães.

Nesta oportunidade, a relatora, Desembargadora Amélia Martins de Araújo, após apresentação do relatório, informou o encaminhamento do seu voto no Agravo Interno na Prestação de Contas Eleitorais n.º 0603141-51.2022.6.09.0000 pela aprovação com ressalvas das contas e questionou se persistiria o interesse na sustentação oral do Doutor Dyogo Crosara, momento em que o advogado dispensou a sustentação oral, após manifestação do Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, no sentido de ratificar o parecer escrito pelo desprovimento do recurso.

3. AGRAVO INTERNO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N.º 0603141-51.2022.6.09.0000
ORIGEM: GOIÂNIA – GO
RELATORA: DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO



5

AGRAVANTE: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA –
DEPUTADO ESTADUAL ELEIÇÃO 2022

ADVOGADOS: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES - OAB/GO:
28609

ANDERSON FELICIANO FREITAS ALCÂNTARA - OAB/GO: 23165

RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA - OAB/GO: 21440

DYOGO CROSARA - OAB/GO: 23523-A

SUSTENTAÇÃO ORAL: O Doutor Dyogo Crosara dispensou a oportunidade de fazer sustentação oral em nome do agravante Rodrigo Rodolfo Fernandes Silva, em face da informação da relatora, Desembargadora Amélia Martins de Araújo, no sentido de que daria parcial provimento ao agravo interno e julgaria aprovadas com ressalvas as contas eleitorais do agravante.

MANIFESTAÇÃO ORAL DO REPRESENTANTE DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, ratificou o parecer escrito pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo parcialmente o parecer ministerial, em **CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao AGRAVO INTERNO**, a fim de julgar **APROVADAS COM RESSALVAS** as contas eleitorais de **RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA**, referentes à campanha para o cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2022, com fundamento no artigo 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, nos termos do voto da relatora.

Após o julgamento do feito acima discriminado, o Presidente da Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Itaney Francisco Campos, comunicou que continuariam suspensos os recursos relacionados nos números 1 e 2, Recurso Criminal Eleitoral nº 0600022-19.2021.6.09.0097, com vista para o Juiz Márcio Antônio de Moraes Júnior, e Agravo Interno na Prestação de Contas Eleitorais nº 0602695-48.2022.6.09.0000, com vista para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, respectivamente, anunciando os julgamentos dos demais recursos constantes da pauta, na ordem a seguir.

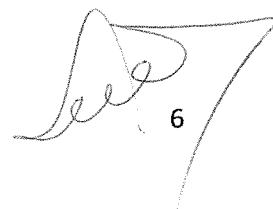
4. AGRAVO INTERNO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602772-57.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATORA: JUÍZA ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL

AGRAVANTE: RAFAEL MAGALHÃES DE GOUVEIA –
DEPUTADO FEDERAL ELEIÇÃO 2022

ADVOGADOS: BRUNO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA PENA -
OAB/GO: 33670-A E OUTRO



SUSTENTAÇÃO ORAL: O Doutor Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena fez sustentação oral em nome do agravante Rafael Magalhães de Gouveia.

MANIFESTAÇÃO ORAL DO REPRESENTANTE DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, ratificou o parecer escrito pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO** ao **AGRAVO INTERNO**, mantendo a determinação de recolhimento do valor de R\$ 90.043,00 (noventa mil e quarenta e três reais) ao Tesouro Nacional, nos termos do voto da relatora.

**5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL
Nº 0600385-82.2021.6.09.0007**

ORIGEM: CALDAS NOVAS - GO

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

EMBARGANTE: RODRIGO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADOS: RAONE CIRILO SOUTO - OAB/GO: 52142

TIAGO ANDRADE MOREIRA - OAB/GO: 31958

NAYARA PEREIRA MOURA - OAB/GO: 54265

HALBERTH GONÇALVES DOS SANTOS - OAB/GO: 33921

MARINA ALMEIDA MORAIS - OAB/GO: 46407-A

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER** e **REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto do relator.

**6. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DE
JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE
CARGO ELETIVO Nº 0600253-75.2023.6.09.0000**

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

EMBARGANTE: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA
BRASILEIRO (PRTB) - REGIONAL -GOIÁS

ADVOGADOS: POLLYANNA DE ARAUJO FLEURY – OAB/GO
027168

TATIANY BARBOSA FRANCO SANTOS – OAB/GO 42157

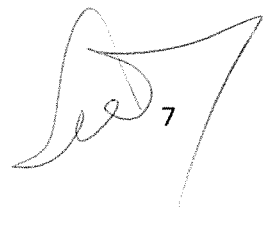
LUDMILA ALVES DE SOUZA – OAB/GO 69528

EMBARGADOS: JULIO PINA NETO

ADAILTON FLORENTINO DO NASCIMENTO

SOLIDARIEDADE (SD) DE GOIÁS

SOLIDARIEDADE



ADVOGADO: BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA –
OAB/GO 33670-A

EMBARGADO: WAGNER CAMARGO NETO

ADVOGADOS: JORDANNA OLIVEIRA – OAB/GO 62785

JULIA MATOS COELHO – OAB/GO 68305

MARINA ALMEIDA MORAIS – OAB/GO 46407-A

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER** e **REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto do relator, que foi acompanhado também pelo Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos.

7. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602209-63.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA – GO

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

EMBARGANTE: HÉLIO COSTA FILHO - DEPUTADO ESTADUAL
ELEIÇÃO 2022

ADVOGADOS: BRUNO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA PENA -
OAB/GO: 33670 E OUTRO

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER** e **REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto do relator.

8. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602538-75.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA – GO

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

EMBARGANTE: ADRIANA OLIVEIRA DOS SANTOS DE SOUSA -
DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÃO 2022

ADVOGADO: BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA -
OAB/GO 33670

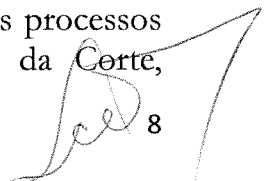
ADVOGADO: CAMILA DUFROYER COELHO SILVEIRA -
OAB/GO 49177

ADVOGADO: IARA CRISTINA DE ALMEIDA - OAB/GO 54879

ADVOGADO: KAROLINNE DA SILVA SANTOS PENA - OAB/GO
33883

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER** e **REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto do relator.

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: encerrados os julgamentos dos processos da pauta do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, o Presidente da Corte,

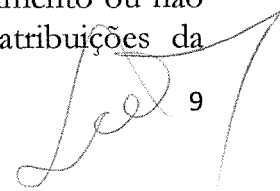


8

Excelentíssimo Senhor Desembargador Itaney Francisco Campos, comunicou o reinício dos debates sobre a proposta de alteração do Regimento Interno e informou que ficou uma questão pendente na última sessão – 15/02/2024 – que seria aparentemente simples, mas que daria ensejo a pontos de vista diferentes. Ressaltou que na proposta da Comissão presidida pelo Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior há um artigo que prevê a especificação das atribuições da Ouvidoria dentro do Regimento Interno. E na análise que Sua Excelência, o Presidente, pediu à assessoria sobre tal ponto, e que lhe foi apresentada e acolhida, houve a proposição de que no Regimento Interno ficassem apenas duas normas gerais sobre as atribuições do Ouvidor e da Ouvidoria e, numa resolução à parte, se especificassem essas atribuições. Segundo o Presidente, essas considerações seriam relevantes porque o Conselho Nacional de Justiça fez assim e teria um regulamento próprio, e a Ouvidoria é um setor que tem uma dinâmica voltada muito para a atualização das demandas sociais e que tem um papel importante, como o Presidente da Comissão, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, ressaltou com muita propriedade, como autoridade no assunto, pois atua como Presidente do Colégio de Ouvidores e Ouvidor Regional Eleitoral de forma brilhante, mas que a palavra final seria dada pelo Colegiado para estabelecer se a questão seria disciplinada no Regimento Interno ou em resolução à parte. Para o Presidente da Corte seria mais favorável evitar mudanças dentro do Regimento Interno, que seria uma norma mais consolidada e estável, mas que isso seria questão de ponto de vista e que, inclusive o Juiz substituo Rodrigo de Melo Brustolin, em sua manifestação, entendeu que seria melhor que ficasse numa resolução própria, mas que, no entanto, o eminente Doutor Márcio Moraes, que fez a minuta da alteração do Regimento, entendeu que deveria constar mesmo do corpo do próprio Regimento. Então, diante dos dois pontos de vista, após a manifestação do Doutor Rodrigo Brustolin, passaria à consulta dos demais Membros sobre a questão para finalizar a fase de debates, anteriormente iniciada.

Neste momento, o Juiz Carlos Augusto Tôrres Nobre comunicou que dentro da linha de análise do Presidente da Corte, que preconizou repassar os votos do teor das emendas para que os demais membros analisassem, verificou-se que na emenda apresentada pela Presidência seria na verdade de caráter supressivo aditivo, porque além da supressão das competências e atribuições que a Comissão elaborou, teria proposto também uma emenda, sugerindo uma outra redação para os artigos 24 e 25. Assim, na leitura que fez da emenda, ela não seria apenas supressiva, mas também supressiva aditiva, tendo em vista ser uma posição sobre o conteúdo supressivo da emenda que, quando o Presidente colocar em votação ele declinaria, mas que gostaria de propor uma redação alternativa à proposta da Presidência e gostaria que fosse desmembrado, pois assim seria mais interessante para que o Colegiado votasse primeiro apenas a supressão e depois discutir o conteúdo do artigo 24, em que a Presidência tem uma redação proposta, mas que, no entanto, gostaria de propor uma outra, que seria uma emenda aglutinativa. Consultou então o Presidente da Corte se poderia encaminhar nesse sentido.

Em resposta, o Presidente da Corte pediu para o Juiz Carlos Augusto Tôrres Nobre elaborar a proposta e encaminhar para todos os Pares para discussão em outra sessão quanto à redação, mas primeiro deveria ultrapassar a fase de acolhimento ou não da proposta de inclusão no Regimento, de forma especificada, das atribuições da



9

Ouvidoria e do Ouvidor, pois o ponto inicial seria este, visto que o Colegiado poderia acolher no sentido de ser melhor deixar para uma resolução própria, como o CNJ assim o fez e a maioria dos tribunais. Mas se o Colegiado acolher o argumento de colocar as atribuições da Ouvidoria numa resolução à parte, ficariam apenas duas normas sobre as atribuições gerais tanto do Ouvidor quanto da Ouvidoria no Regimento Interno. Após isso, se discutiria a questão do teor dos dois artigos (24 e 25). No entanto, tinha essa questão pendente, que deveria ser discutida primeiro, e posteriormente passariam à deliberação das redações dos dispositivos de atribuições genéricas.

O Juiz Carlos Augusto Tôrres Nobre, então, comunicou que aguardaria o encaminhamento das disposições de caráter supressivo da emenda pelo Presidente e se comprometeu em pautar a matéria na sessão seguinte e apresentar uma proposta de redação alternativa à que veio na emenda da Presidência.

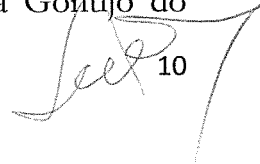
Ato contínuo, o Desembargador Presidente passou a palavra ao Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior para se manifestar acerca das propostas sobre a Ouvidoria.

O Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior informou que ouviu atentamente as ponderações do Juiz Carlos Augusto Tôrres Nobre e que não estava presente no Plenário quando o Doutor Rodrigo Brustolin apresentou suas considerações, mas que teve o cuidado de ouvi-las e acreditou que o debate, de fato, estaria maduro. Todavia, teve uma preocupação quanto à supressão de fato das atribuições da Ouvidoria no Regimento Interno e surgiu a preocupação com essa lacuna, ou seja, a supressão das suas atribuições sem ter uma resolução para poder recompor as atribuições ou o seu regulamento. Neste sentido, questionou, como o Doutor Carlos Augusto Torres Nobre sugeriu um aprimoramento, se não seria mais adequado à Corte deliberar sobre o ponto da Ouvidoria de uma só vez, para depois dar um destino mais adequado, visto que o encaminhamento da Presidência seria para votar a proposta da comissão e, se o Pleno aprovasse essa supressão, estaria mantendo os dispositivos existentes no Regimento, ou se já estaria encaminhando para o dispositivo alternativo proposto pela Presidência.

Em resposta, o Presidente, Desembargador Itaney Francisco Campos, informou que a deliberação inicial seria se o Regimento regulamentaria especificadamente todas as atribuições da Ouvidoria ou se o Regimento ficaria apenas com dois artigos estabelecendo as atribuições do Ouvidor e da Ouvidoria, que minuciosamente seria objeto de uma resolução a ser elaborada pela Ouvidoria, com assessoria da própria Ouvidoria e da Secretaria Judiciária, que ficariam em auxílio para elaborar rapidamente a resolução, que seria, de certa forma, copiada da atual e adaptada à Resolução do Conselho Nacional de Justiça e presumiu que não haveria grande dificuldade nessa atividade complementar.

O Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior, então declarou que, inicialmente, acompanharia a proposta da Presidência, mas que, após as manifestações do Juiz Carlos Augusto Tôrres Nobre, eventualmente poderia refluir de seu voto.

O Presidente da Corte, então, passou a palavra à Juíza Alessandra Gontijo do



10

Amaral.

A Juíza Alessandra Gontijo do Amaral informou que ouviu atentamente as manifestações, mas que gostaria de ouvir o Presidente da Comissão, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, na qualidade de Presidente da Ouvidoria e da Comissão, sobre os fundamentos dele sobre a proposta de emenda, porque gostaria de ouvir a exposição de motivos da modificação do Regimento Interno. Isso porque a Corte está modificando o Regimento Interno sem saber quais os fundamentos e quais as proposições para tanto, já que estaria fazendo as emendas em cima de uma proposta não apresentada ainda. Assim, gostaria de ouvir as ponderações, os argumentos e os fundamentos legais do Doutor Márcio Moraes sobre a incidência e a modificação desses artigos. Portanto, gostaria de entender o lado da comissão para a modificação dos artigos antes de se posicionar pois seria criada uma legislação separada e um regimento separado para a Ouvidoria e se ela ficaria vinculada à Presidência, se deveria haver um estudo em relação às demais ouvidorias de outros tribunais eleitorais a respeito de como funcionam e qual seria a proposição dele – Presidente da Comissão, tendo em vista que ponderaria essas modificações no Regimento do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

Por conseguinte, o Desembargador Itaney Francisco Campos informou que o Juiz Márcio Moraes já havia se posicionado anteriormente, sendo o primeiro a ser consultado e expôs o seu ponto de vista e entendeu que deveria sim continuar conforme a minuta proposta por ele. Mas que lhe concederia a palavra, ressaltando que como já havia iniciado a análise desse ponto, pretendia concluir para que os Membros continuassem com as propostas aditivas, na tentativa de resolver referido ponto, tendo em vista que os Membros se empenharam e, do contrário, ficariam discutindo detalhes por muito tempo, então, o debate deveria avançar. Destarte, em consideração ao pedido da Juíza Alessandra Gontijo do Amaral, com solicitação de objetividade na exposição das vantagens ou não da inserção de normas específicas da Ouvidoria no Regimento Interno, passou a palavra ao Ouvidor Regional Eleitoral.

Por seu turno, o Juiz Márcio Antônio de Moraes Júnior informou que seria o mais objetivo possível e que esclareceria aos Pares que não se tratava propriamente de uma inserção, pois esta matéria já existiria no Regimento Interno atual há um bom tempo e que a proposição da Comissão seria no sentido de retirada da norma.

O Presidente, então, ponderou que todos tinham conhecimento da proposta de modificação no Regimento Interno apresentada pela Comissão, pois receberam cópia em seus gabinetes e que a expressão usada foi no sentido de deixar dentro do Regimento as atribuições da Ouvidoria e do Ouvidor ou se deixaria para uma resolução própria à parte. O Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior informou que estava caminhando no sentido de responder à indagação da Juíza Alessandra Gontijo do Amaral. Nesta oportunidade, o Desembargador Itaney Francisco Campos esclareceu que a discussão da proposição seria no sentido de se manter as atribuições da Ouvidoria e do Ouvidor no Regimento Interno ou deixar para uma norma à parte regulamentar.

Ao ensejo, o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior ponderou que a

proposta da comissão seria no sentido de adequação das atribuições da Ouvidoria no Regimento aos termos da Resolução nº 432 do Conselho Nacional de Justiça, que trouxe a nova orientação sobre o papel da Ouvidoria e do Ouvidor. E, com base nessa resolução, sua proposição seria para adequar o que o Conselho Nacional de Justiça exigiria para constar no Regimento, fazendo as devidas adequações.

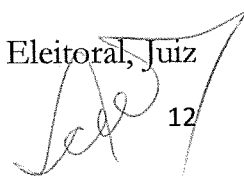
Após, o Presidente da Corte concedeu a palavra à Juíza Alessandra Gontijo do Amaral.

A Excelentíssima Senhora Juíza Alessandra Gontijo do Amaral disse que com os esclarecimentos apresentados acompanhava o posicionamento do Doutor Márcio Moraes, com a consideração de que se já existiria no Regimento Interno as atribuições da Ouvidoria e que seria apenas uma adequação à regra do Conselho Nacional de Justiça, seria apenas uma atualização do Regimento, já que não existe outro regramento próprio para a Ouvidoria.

Ato contínuo, o Presidente da Corte concedeu a palavra ao Juiz Carlos Augusto Tôrres Nobre.

O Juiz Carlos Augusto Torres Nobre agradeceu ao Desembargador Itaney Francisco Campos e informou que fez um arrazoado em função da importância da matéria sobre a proposta alternativa à redação sugerida pela Presidência. Mas como já esclarecido, esta parte ficaria para uma outra ocasião e, dessa forma, encaminharia seu voto exclusivamente no tocante à conveniência ou não de deixar as competências e atribuições da Ouvidoria listadas no Regimento Interno, fazendo um breve arrazoado. Assim, manifestou favoravelmente ao deslocamento para o regulamento interno da Ouvidoria e resoluções a serem editadas por este Regional, da matéria relativa às atribuições e competências da Ouvidoria Regional Eleitoral. Afirmou que, sustentado nas razões apresentadas pela Presidência, de a matéria submetida estar sujeita a constantes alterações, observou que ainda se acham pendentes de inserção no vigente Regimento Interno alterações decorrentes da Resolução nº 432/2021 do Conselho Nacional de Justiça, e que seria parcimonioso acolher matéria de cunho administrativo, reservando-se ao Regulamento Interno, e não Regimento, a sua regulamentação pois seria bem verdade que esse mesmo Regimento Interno se estenderia um pouco mais ao listar as funções da Presidência e da Corregedoria Regional Eleitoral. Ressaltou que não veria contradição à diretriz de primazia por ele dada à disciplina de aspectos relacionados à função jurisdicional que é a atividade fim do Tribunal. Ademais, entende que seria preciso levar em conta o papel institucional de seus respectivos titulares da Presidência, da Vice-Presidência e Corregedoria, assim como os meios pelos quais exerceriam a atividade administrativa acentuadamente pela via do processo administrativo, inclusive no exercício do poder disciplinar. Dessarte, nesse ponto, acompanharia a proposta da Presidência no que ela tem de conteúdo supressivo, se reservando para manifestar quanto ao aspecto aditivo da emenda em outra ocasião, ou seja, apresentar uma redação alternativa à proposta apresentada pela Presidência para o artigo 24.

Por oportuno, o Presidente da Corte solicitou ao Ouvidor Regional Eleitoral, Juiz



12

Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, se poderia encaminhar a proposta de qual seria a redação do artigo do Regimento Interno, na hipótese de aceita pelo Pleno o disciplinamento minucioso da Ouvidoria numa resolução à parte, tendo em vista que o Juiz Carlos Nobre apresentaria uma redação alternativa à proposta da Presidência para o artigo 24.

Ao ensejo, o Juiz Carlos Augusto Torres Nobre sugeriu que seria melhor adentrar na proposta do Presidente de trabalhar também com emendas aglutinativas, tendo em vista que o Doutor Márcio Moraes, que presidiu os trabalhos, também apresentaria a dele, o que aumentaria o leque de referências para análise.

Em face da manifestação do Doutor Carlos Nobre, o Desembargador Presidente informou que a conjunção das duas propostas enriqueceria os debates do Colegiado e concedeu a palavra à Desembargadora Amélia Martins para colher seu voto quanto à regulamentação da Ouvidoria.

A Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral de Goiás, Desembargadora Amélia Martins de Araújo, acompanhou a posição do Presidente e aderiu à proposta de que no Regimento Interno fossem estabelecidas normas gerais da Ouvidoria, deixando as especificações para um regramento próprio, a exemplo dos demais Tribunais Regionais Eleitorais.

Em conclusão, o Presidente, Desembargador Itaney Francisco Campos, informou que todos se posicionaram e a maioria entendeu que a regulamentação minuciosa da Ouvidoria deveria ficar em resolução à parte e que todos já teriam a proposta da Presidência quanto à redação dos artigos 24 e 25, questão que poderia suscitar também um certo debate.

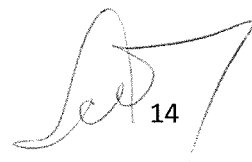
Ao dar seguimento aos trabalhos, o Presidente da Corte disse que colheria o voto da Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, entretanto, o Juiz Rodrigo de Melo Brustolin havia votado quando em substituição à Sua Excelência. Então, afirmou que conversou rapidamente com o Doutor Márcio Moraes sobre as propostas, mas que deveria ter alguns pontos que suscitariam debates anteriormente à apresentação destas, mas em razão do acúmulo de funções não conseguiu fazer isso e que, dessa forma, as propostas estariam sendo apresentadas durante os debates. Informou que o Juiz Carlos Nobre apresentaria a redação dos dois artigos da vinculação da Ouvidoria à Presidência ou a vinculação da Ouvidoria à Corte Eleitoral, mas que essa questão poderia gerar também algum debate para saber qual a posição dentro do organograma, ou seja, se a Ouvidoria estaria vinculada à Presidência, que pareceria mais natural, ou se estaria vinculada ao plano dos órgãos que seriam a Corregedoria, Presidência, Ouvidoria, todos no mesmo plano horizontal. Chamou atenção para a parte que o Juiz Carlos Augusto Tórres Nobre proporia acerca da redação dos artigos 24 e 25 e que a Corte iria debruçar sobre essa redação na sessão subsequente, com reflexões de cada Membro para ir avançando na proposta de alteração do Regimento Interno, que seria um trabalho mais detalhado.

Em seguida, o Presidente da Corte comunicou que a secretaria encaminhou as

propostas aditivas que iriam debater na sessão e indagou se todos se achariam em condições de proferir seus votos. Consignou que em face dessas propostas, a primeira delas, a de número 1, dizia respeito à competência da Presidência ou do Presidente, pois a proposta que veio da Comissão seria a principal de nova redação ao Regimento Interno, apresentando sugestão de retirar vários dispositivos da competência administrativa da Presidência, prevista no artigo 15, incisos XXIV, XXIX e XXX0, entre outros, e que o disposto no arrazoadado encaminhado teria uma nova redação genérica. Nessa proposta da Comissão seria atribuições do Presidente gerir o orçamento, decidir as demais matérias administrativas, podendo avocar quaisquer atribuições estabelecidas no âmbito da competência regulamentar das unidades. Verificou haver uma incoerência nessa proposta, tendo em vista que algumas atribuições geram responsabilidade pessoal do Presidente e que certas competências não poderiam ter previsão de delegação para outros setores ou não poderiam ser retiradas da esfera de competência do Presidente. Não obstante as previsões recém incluídas no regulamento interno, onde se previu que as atribuições ficassem alocadas na Diretoria-Geral e Secretarias Administrativas, entendeu que as suas disposições visariam apenas esclarecer quais unidades poderiam exercer os atos por meio de delegação em razão da pertinência temática, mas que não se prescindiria da necessária delegação em ato próprio na extensão a ser definida por cada ocupante do cargo de Presidente, de acordo com seu perfil próprio de atuação e compreensão quanto à imprescindibilidade ou não de decisão pessoal acerca das atividades a serem desempenhadas. Sustentou que na mesma pesquisa acerca das atribuições constantes em Regimentos de outros Tribunais Regionais Eleitorais, localizou a quase completude dos Regimentos com previsão de competência do Presidente para a decisão de matérias similares às tratadas nos incisos em questão, fato que corroboraria a indissociabilidade inerente à atribuição da competência e possível responsabilização. Nesse sentido, sugeriu a adição dos incisos XXIV, XXX, XXXI e XXXIV, além da parte final do inciso XXXII do artigo 15 do atual Regimento Interno, a ser inserto no artigo 14 do novo normativo com renumeração. Assim, haveria a inserção dessas especificações dentro da minuta proposta, com redação conforme decidido pelo Colegiado, e encaminhada a proposta de emenda aditiva de número 1 (um), gostaria de ver se seria possível colocar referida questão em votação.

Pela ordem, o Juiz Carlos Augusto Tórres Nobre pediu a palavra e informou que a matéria das emendas aditivas a que se refere o Presidente seriam de conteúdo diferente e não tangenciariam a matéria da Ouvidoria, mas que pelo acúmulo de serviço na Justiça Federal solicitou, se possível e não gerando problema para o desenvolvimento dos trabalhos e o planejamento da Presidência quanto à discussão da matéria, o adiamento para a sessão seguinte para apresentação de suas proposições, até por que aguardaria a fala do Doutor Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior sobre as linhas gerais da Comissão de Revisão do Regimento Interno.

Então, o Presidente Desembargador Itaney Francisco Campos se escusou com o Doutor Márcio Moraes e lhe concedeu a palavra para que apresentasse um resumo das proposições da Comissão por ele presidida e que deixaria a deliberação da proposta aditiva para a próxima sessão.



14

Ao ensejo, o Juiz Carlos Augusto Tôrres Nobre agradeceu ao Presidente por adiar as propostas aditivas para a próxima sessão.

Por sua vez, o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior comunicou que iria fazer a apresentação das proposições da Comissão por meio de um *slide* com compartilhamento de tela. O Presidente da Corte, então, manifestou que se fosse longa a apresentação poderia fazê-la em duas sessões. Mas o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, informou que a apresentação seria breve.

Nesta oportunidade, o Presidente da Comissão de Reforma do Regimento Interno, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, iniciou sua explanação com um brevíssimo histórico de todo o trabalho que se iniciou com a determinação para criação da comissão na 1ª (primeira) Sessão Ordinária, de 23 de janeiro de 2023, e que foi instituída pela Portaria PRES de 15 de fevereiro daquele ano. Informou os nomes dos membros componentes da comissão, a qual teve a honra de estar à frente: representante da Presidência, Fernanda Souza Lucas; da Vice-Presidência e Corregedoria, Juliana Saddi Artiaga; da Secretaria Judiciária, Leonardo Sapiência Santos e Cláudia Eneida, da Assessoria do Tribunal Pleno, Maria Selma Teixeira; e do Gabinete dos Juízes, Anderson Gomes Lima Freires e Douglas Martins da Cunha. Afirmou que as unidades do Tribunal foram instadas a enviarem propostas de alteração pelo Sistema SEI até dia 6 de março de 2023 e as propostas foram enviadas pelos Gabinetes dos Juízes Membros, pela Assessoria do Pleno, Presidência, Diretoria-Geral e Secretaria Judiciária. Registrou que após a compilação, foram oficiadas as entidades externas, Ministério Público Eleitoral, Advocacia da União, Defensoria Pública da União e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/GO), para se manifestarem até dia 23 de junho daquele ano, mas apenas o Ministério Público Eleitoral apresentou sugestões. Frisou que foram feitas após isso quatro reuniões presenciais no mês de agosto, dia 1º, 17, 23 e 25, em que foram feitas a consolidação de todas as propostas, sendo disponibilizado o texto final em 8 de setembro do ano de 2023, com envio prévio da minuta aos Excelentíssimos Membros da Corte. Comunicou ainda quais foram os principais pontos de alteração do Regimento Interno, quais sejam, inicialmente, a adequação de texto, especialmente na adequação de gênero, conforme determina a Resolução nº 376 do Conselho Nacional de Justiça, com a designação distintiva para todas e todos os integrantes incluindo Desembargadores, Desembargadoras, Juízes, Juízas, servidores, servidoras, assessores, assessoras, terceirizados, terceirizadas, estagiários, estagiárias, assim como a alteração da designação de Juiz Suplente para Juiz Substituto e de Efetivo para Titular, conforme o que determina o Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Destacou que no artigo 6º, foi incluída a previsão expressa do uso de urna eletrônica, tal como ocorreu agora dias atrás para a Eleição de Presidente e Vice-Presidente e Corregedor e a inclusão do parágrafo 5º, no artigo 6º, a respeito da comunicação prévia dos juízes sobre suas férias, isso na sua jurisdição originária para evitar o comprometimento do quórum de julgamento futuro. Afirmou que o artigo 8º passou a prever a praxe de que a posse dos Juízes Titulares deve se dar em Sessão Solene e aqui está a novidade que ela pode ser uma sessão exclusivamente de posse e a razão é que muitas vezes tínhamos uma Sessão Solene de posse que se alongava e após restava um prazo muito curto para a parte dos cumprimentos que acabava se estendendo, com cumprimentos e fotografias, e as sessões judiciais se alongavam muito

no tempo. Bem assim, fez-se uma correção quanto à disposição de prazo de posses dos Juízes que pode ser contado ao término do mandato do Juiz em exercício, isso no caso dele ser nomeado anteriormente e uma cautela de comunicação aos presidentes do Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal em caso de não cumprimento desses prazos e que os titulares tomariam posse perante o Tribunal em Sessão Solene designada para tal ato e os Substitutos perante o Presidente. Destarte, as Sessões Solenes poderiam ser realizadas em data ou horários distintos das Sessões Jurisdicionais. Assim, poderia acontecer uma sessão às 15 horas para posse, mantendo às 17 horas a jurisdicional e não ter esses eventos emendados, ou poderia acontecer até mesmo de manhã, ou em um outro dia específico para isso, concentrando o ato. Registrou, também, que a posse do Juiz se daria no prazo de 30 dias contado da publicação do ato de sua escolha ou nomeação a que pertencem. E em se tratando de término do mandato do Juiz em exercício, que ocorre especialmente por caso dos juízes advindos da advocacia que muitas vezes são nomeados, inclusive, em prazo anterior aos 30 dias. Então, para que não haja essa incongruência ao término do mandato do juiz em exercício, excepcionalmente, o prazo poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, tal como ocorre hoje, e se não houvesse tomado posse nesse prazo não teria uma consequência pela sua inobservância, com a Presidência deste Tribunal comunicando tal fato ao Presidente do Tribunal de Justiça ou ao Presidente do Tribunal Regional Federal para as providências de mister. Quanto à Ouvidoria, foi tratado a questão da eleição do Ouvidor ou da Ouvidora titular e substituto(a), bem como as adequações às atribuições de acordo com a Resolução nº 432 do Conselho Nacional de Justiça. Em relação à competência do Tribunal no artigo 11, foram incluídas competências originárias em atenção às alterações legislativas e orientações jurisprudenciais, a exemplo da ação de perda decretada de perda de Mandato eletivo por infidelidade partidária, bem como de justificação de desfiliação partidária relativa a Deputado Estadual e Vereador, conforme artigo 2º da resolução TSE nº 22.610/2007 e ADI 3999/DF, trazendo especificamente quais foram as necessidade de inclusão no Regimento Interno quanto à competência originária do Tribunal. Então foi inserido no estudo as disposições da Resolução nº 23.571/2018, que trata de Pedido de Registro de Órgão Partidário em Formação, das contas anuais, das contas de campanha partidária, bem como da autorização para veiculação de propaganda partidária, todos com base no normativo citado, sendo essas as alterações constantes no artigo 11, do qual dispensou-se a leitura, pois estariam disponibilizadas para todos. Na mesma ordem de ideia, a previsão expressa de competência dos Juízes Auxiliares para o julgamento das representações especiais no artigo 12, que sacramenta o entendimento jurisprudencial que dissipa dúvidas quanto à atuação sazonal daqueles magistrados, isso porque pela redação contida atualmente apenas as reclamações e representações de petições relativas, excluídas as especiais, ou seja, dos artigos 30-A e 41-A, de que o Tribunal Superior Eleitoral solidificou entendimento de que é competência do Juiz Auxiliar a sua apreciação, e foi incluído no Regimento Interno, que não tem essa previsão, especialmente no Artigo 96, § 3º, observando que foram juntadas as decisões que embasaria essa alteração. Quanto às atribuições do Presidente, destacou a sugestão de inclusão de competência judicial ao Presidente no inciso II do Artigo 14, que seriam tratadas futuramente, e que tratariam do escopo de sua maior participação nos julgamentos do feito no inciso III, detalhada a forma de atuação do Presidente no voto de qualidade e importante destacar a positivação da competência do Presidente para

suspensão dos trabalhos presenciais no inciso XXVII em caso de situações excepcionais, como na do drama pandêmico enfrentado pelo mundo, porque não tinha essa questão no Regimento atual, qual seja, da possibilidade de suspensão do trabalho presencial. Em referência à ordem de serviço do Tribunal, nos artigos 33 a 50 foram acatadas sugestões da Secretaria Judiciária deste TRE/GO, que pretendia adequar e atualizar os procedimentos de distribuição de classificação processual para uma melhor gestão dos processos e sua adequada disponibilização para a solução dos artigos 51 a 54 com um melhor detalhamento de sua dinâmica, para previsão, inclusive, do quórum máximo possível quando houvesse ausência permanente de algum Juiz Membro e a necessidade de quórum qualificado para determinadas ações. Incluiu-se ainda a expressa previsão da inclusão de pauta dos feitos adiados e não julgados até a terceira sessão seguinte. Consignou que a Comissão sugeriu que, a partir da terceira sessão em que o processo não fosse julgado, seja feita uma nova publicação de pauta para ciência plena das partes da ocorrência daquele julgamento, para que não haja surpresa no julgamento. Com relação à adequação da figura do Juiz certo, contida na redação do artigo 63, parágrafo único, que determina que o Juiz Membro Substituto quando houver presenciado o relatório ficará vinculado ao processo, devendo proferir voto, exceto no caso de eventuais Embargos de Declaração ou Agravo Interno, de afastamento definitivo, para a proposta que segue o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, o qual diz que não participarão do julgamento Juízes Membros que não tenham assistido ao relatório ou aos debates, ressalvado quando se derem por esclarecidos, portanto, aquele Juiz Membro que não participou do relatório dos debates, mas que já estaria entendido da matéria por conta justamente da matéria posta em julgamento ou mesmo dos debates, que se sentir apto, ficaria autorizado a julgar, se assim entendesse esclarecido o bastante. E, em conclusão, em virtude da objetividade da apresentação, salientou que a atuação da Comissão de Revisão do Regimento Interno teve o propósito de aglutinar propostas e modernizar o Regimento Interno deste Tribunal, visando a mais ampla participação dos atores e operadores com a finalidade de apresentá-lo coeso, coerente e pragmático, sempre com olhar atento ao que há de moderno no ordenamento jurídico pátrio, a fim de proporcionar um desempenho de excelência na atuação desta Corte Eleitoral aos seus jurisdicionados. Com estas palavras, o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior encerrou a sua apresentação e comunicou tal fato ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Após, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, ressaltou que o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior coordenou um trabalho longo de vários meses e que envolveu várias pessoas. Registrou cumprimentos pela sua disponibilização, dedicação e esforço. Destacou que foi apresentado um estudo sólido, mas que a Presidência estaria trazendo propostas pontuais de alteração na redação original da Comissão, que se referem às competências da Presidência. Consignou que a Corte Eleitoral, como órgão máximo, iria deliberar, mas que a experiência de Sua Excelência na Presidência o levou a propor alguns pontos de mudanças. Ressaltou que o trabalho foi produtivo na sessão e que na sessão subsequente o Juiz Carlos Augusto Tôres Nobre proporia a redação dos dois artigos que dizem respeito à Ouvidoria, mas que, de forma mais genérica, solicitou aos Pares para que se dedicassem à análise das propostas aditivas que foram formuladas pela Presidência no intuito de contribuir com o

novo Regimento Interno. Ademais, ressaltou que está aberto para todos os Membros da Corte que quiserem também fazer proposições ao trabalho, tendo em vista que seria um trabalho coletivo da Corte que iria refletir e deliberar sobre o texto apresentado. Registrou que o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, também já havia encaminhado suas propostas. E com isso, não havendo outras proposições, o Presidente da Corte sugeriu deixar a continuidade da análise do Regimento Interno para a próxima sessão, na qual haveria uma pauta judicial mais leve para o retorno dos debates.

Ao ensejo, o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, informou que se deparou com um ponto que seria importante para todos os Membros meditassem a respeito e que teria vinculação com a proposta de emenda aditiva número 2, formulada pela Presidência, que trata da questão do voto de qualidade.

O Presidente da Corte, então, concedeu a palavra ao Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff.

Por conseguinte, o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, propôs a exclusão dos feitos de natureza criminal do artigo 14, inciso III, que cuidaria do voto de qualidade, pois uma condenação formada por uma maioria ficta, que resulte na condenação do réu, poderia infringir o princípio da não culpabilidade. Ressaltou que a questão do empate em matéria criminal, estaria pendente de solução definitiva, tendo em vista que existiria um projeto de lei que foi aprovada pela Câmara dos Deputados, dispondo que, em caso de empate, em razão da ausência de algum membro, isso beneficiaria o réu automaticamente. E que no Supremo Tribunal Federal essa matéria estaria em debate em uma reclamação que se apresenta em duas frentes de interpretação: uma diz que no caso de empate seria necessário aguardar o retorno do membro ausente para solucionar a questão e a outra estabeleceria que, no caso empate, prevaleceria a absolvição do réu. Ressaltou que em nenhum caso se admitiria uma condenação que fosse suportada por um voto dúplice do Presidente, entendendo que seria uma maioria ficta que poderia contrariar disposições constitucionais e que seria interessante colocar tal questão para meditação dos Membros da Corte, no sentido de possibilitar a exclusão dos feitos de natureza criminal do artigo 14, que dispõe sobre o voto de qualidade.

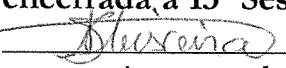
Após, o Presidente da Corte informou que oportunamente iria submeter ao Colegiado a proposta de que em feitos criminais não haveria voto de qualidade, pois seria um voto dúplice necessário às vezes para formar quórum para desempate e que a proposta da Procuradoria seria relevante para reflexão do Pleno.

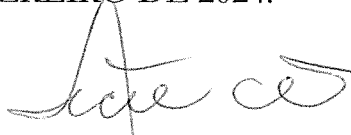
Ato contínuo, o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, acrescentou uma última ponderação, visto que o Doutor Márcio Moraes propôs no artigo 59, § 3º, do Regimento Interno a possibilidade da participação do juiz ausente quando ele se desse por esclarecido, ou seja, seria um recurso a ser utilizado para solução dos casos criminais quando houvesse empate.

Nesta oportunidade, não havendo por parte dos Juízes Membros e do Procurador

Regional Eleitoral mais nenhum assunto administrativo para deliberação da Corte, o Desembargador Presidente agradeceu a todos, especialmente ao Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, que, com dedicação, expôs com muita objetividade e profundidade de análise os fundamentos para o novo Regimento Interno.

Ao final, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, agradeceu aos Juízes Membros, ao Procurador Regional Eleitoral pela boa ordem dos trabalhos, e aos servidores, colaboradores, advogados, e demais pessoas que acompanhavam à sessão pelo canal do TRE/GO no YouTube, desejando-lhes boa noite e bom descanso.

Nada mais havendo a tratar, às **19:30**, o Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, Presidente, declarou **encerrada a 13ª Sessão Ordinária**, que foi gravada em meio digital. E, para constar, eu, , Maria Selma Teixeira, Secretária de Sessões, lavrei a presente Ata, que será aprovada em sessão posterior e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, GOIÂNIA (GO), 22 DE FEVEREIRO DE 2024.


DESEMBARGADOR **ITANEY FRANCISCO CAMPOS**
PRESIDENTE